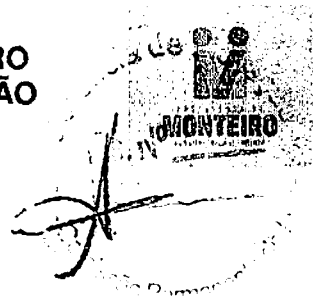




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

CONTRATO Nº: 17101/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB**, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, **ANA PAULA BARBOZA OLIVEIRA MORATO**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 2.680.735 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA - R DRA GILVERSON DE ARAUJO CORDEIRO**, 140 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 04.456.866/0001-00, neste ato representado por **Pollyanna Patricia Chaves Silva**, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na Giverson de Araújo Cordeiro, 140, Casa - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 024.983.144-90, Carteira de Identidade nº 2180007 SSP, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 90014/2024**, processada nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 90014/2024-02, de 02 de Abril de 2024, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE FORMA CONTINUA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90014/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição: e sob o regime de empreitada por preço unitário.

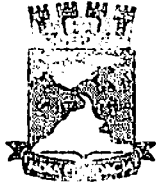
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 473.634,51 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO ÚRICO URINARIO -24H	EXAME	26	15,17	394,42
2	BACTERIOSCÓPICO	EXAME	125	23,50	2.937,50
3	CÁLCIO	EXAME	374	15,33	5.733,42
4	CÁLCIO IONIZADOR	EXAME	203	16,35	3.319,05
5	CHAGAS -- ANTICORPOS IGG (IF)	EXAME	208	25,50	5.312,00
6	CHAGAS -- ANTICORPOS IGM (IF)	EXAME	208	26,50	5.512,00
7	CHAGAS ELISA	EXAME	104	24,17	2.513,68
8	CITOMEGALOVIRUS IGG	EXAME	52	25,17	1.308,84

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://monteiro.pb.gov.br/verificacao/2ASB-DFAE-42DA-1822>





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



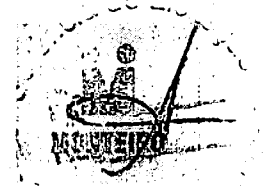
9	CITOMEGALOVIRUS IGM	EXAME	52	25,17	1.308,81
10	CLEARENCE DE CREATININA	EXAME	125	16,83	2.103,75
11	GLICOSE	EXAME	520	10,17	5.288,40
12	COLESTEROL TOTAL	EXAME	416	10,17	4.230,72
13	TRIGLICÉRIDES	EXAME	416	10,17	4.230,72
14	HDL	EXAME	416	10,17	4.230,72
15	LDL	EXAME	416	10,17	4.230,72
16	VLDL	EXAME	416	10,17	4.230,72
17	ÁCIDO ÚRICO	EXAME	312	10,17	3.173,04
18	TGO	EXAME	312	10,17	3.173,04
19	TGP	EXAME	312	10,17	3.173,04
20	UREIA	EXAME	416	10,17	4.230,72
21	CREATININA	EXAME	416	10,17	4.230,72
22	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	EXAME	312	10,51	3.282,24
23	GAMA GT	EXAME	260	11,35	2.958,10
24	FOSFATASE ALCALINA	EXAME	260	14,50	3.770,00
25	AMILASE	EXAME	260	15,50	3.510,00
26	LIPASE	EXAME	260	15,50	4.030,00
27	ALBUMINA	EXAME	260	14,17	3.684,20
28	PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	EXAME	208	14,17	2.947,36
29	ANTIESTREPTOLISINA O	EXAME	208	14,17	2.963,36
30	FATOR REUMATÓIDE	EXAME	208	16,81	3.500,64
31	VDRL	EXAME	208	14,00	2.912,00
32	HEMOGRAMA	EXAME	1040	20,83	21.663,20
33	CORO (CLORETO)	EXAME	182	12,03	2.184,00
34	COOMBS DIRETO	EXAME	104	20,00	2.080,00
35	COOMBS INDIRETO	EXAME	104	20,67	2.149,68
36	CREATINA QUINASE (CPK - CPKMB)	EXAME	260	27,00	7.020,00
37	CREATININA URINÁRIA 24 HORAS	EXAME	125	-	1.771,25
38	CURVA GLICÊMICA 3 DOSAGENS GLICOSE + PRODUTO	EXAME	104	29,00	3.016,00
39	DENGUE IGG	EXAME	125	38,88	4.853,75
40	DENGUE IGM	EXAME	125	38,88	4.853,75
41	FERRITINA	EXAME	364	18,88	6.854,16
42	FERO SÉRICO	EXAME	416	14,88	6.169,28
43	FÓSFORO (SORO)	EXAME	125	12,37	1.541,25
44	FOSFORO URINARIO 24H	EXAME	52	13,50	702,00
45	HEMOGLOBINA GLICIADA	EXAME	416	27,50	11.440,00
46	HEPATITE A ANTI HAV IGG	EXAME	125	27,50	3.437,50
47	HEPATITE A ANTI HAV IGM	EXAME	125	27,50	3.437,50
48	HEPATITE B HBSAG	EXAME	260	27,50	6.620,00
49	HEPATITE B ANTI HBC IGM	EXAME	125	27,50	3.437,50
50	HEPATITE B ANTI HBC TOTAL	EXAME	125	27,50	3.437,50
51	HEPATITE B ANTI HBEAG	EXAME	125	29,76	3.666,25
52	HEPATITE B ANTI HBS	EXAME	125	27,50	3.437,50
53	HEPATITE C ANTI HCV	EXAME	125	31,00	3.875,00
54	INSULINA 1 E 2 ANTICORPOS	EXAME	52	36,73	1.869,16
55	INSULINA	EXAME	104	24,73	2.530,32
56	LDH - LACTATO DESIDROGENASE	EXAME	104	17,17	1.785,68
57	LÍTIO	EXAME	104	18,37	1.906,28
58	MAGNÉSIO URINÁRIO	EXAME	52	15,00	780,00

Cada vez que a Prefeitura de Monteiro, Paraíba, atualiza suas informações, consulte o código 2A5B-DFAE-4204-1822 e informe o código 2A5B-DFAE-4204-1822





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



59	MAGNÉSIO URINÁRIO -- 24H	EXAME	52	13,53	693,16
60	POTÁSSIO	EXAME	520	13,83	7.191,60
61	PSA LIVRE - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	EXAME	520	29,17	15.168,40
62	PSA TOTAL ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	EXAME	520	27,50	14.300,00
63	PSA TOTAL / LIVRE	EXAME	520	33,50	17.420,00
64	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG	EXAME	312	22,00	6.864,00
65	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM	EXAME	312	22,00	6.864,00
66	SANGUE OCULTO -- PESQUISA COM DIETA	EXAME	52	19,50	1.014,00
67	SANGUE OCULTO - PESQUISA SEM DIETA	EXAME	52	39,50	2.054,00
68	SARAMPO IGG	EXAME	52	44,00	2.288,00
69	SARAMPO IGM	EXAME	52	44,00	2.288,00
70	SÓDIO	EXAME	520	13,00	6.760,00
71	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	EXAME	260	23,50	6.110,00
72	TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA (TTPA)	EXAME	260	23,50	6.110,00
73	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE	EXAME	125	33,33	4.166,25
74	TRANSFERRINA	EXAME	187	19,00	3.553,00
75	ANTI-DNA (DUPLA HÉLICE OU NATIVO)	EXAME	73	29,35	2.141,00
76	ANTI-TIREOGLOBULINA	EXAME	52	28,00	1.456,00
77	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG	EXAME	52	66,50	3.458,00
78	ANTICORPOS ANTI TIROPEROXIDASE (ANTI-TPO)	EXAME	52	29,17	1.516,80
79	ANTI COAGULANTE LUPICO	EXAME	52	48,83	2.539,16
80	ANTI-SM	EXAME	104	29,17	3.033,60
81	CA 125	EXAME	104	29,17	3.033,60
82	CA 15-3	EXAME	104	29,17	3.033,60
83	CA 19-9	EXAME	104	31,50	3.276,00
84	CORTISOL (BASAL)	EXAME	104	21,33	2.218,72
85	CULTURA SECREÇÃO OROFARINGE	EXAME	125	42,32	5.290,00
86	CULTURA SECREÇÃO VAGINAL	EXAME	156	43,50	6.786,00
87	DE-HIDROTESTOSTERONA DHT	EXAME	26	42,50	1.105,00
88	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	EXAME	52	34,00	1.768,00
89	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - URINA 24H	EXAME	52	25,15	1.308,80
90	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS (SORO)	EXAME	73	27,00	1.971,00
91	ESTRADIOL	EXAME	156	22,33	3.483,48
92	ESTRADIOL TOTAL	EXAME	125	53,33	6.666,25
93	ESTRONA	EXAME	125	32,50	4.062,50
94	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	EXAME	203	26,00	5.278,00
95	FERRITINOGÊNIO	EXAME	52	29,83	1.551,16
96	HORMÔNIO FOLÍCULO - (FSH)	EXAME	416	21,00	8.736,00
97	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	EXAME	62	21,00	1.302,00
98	HCG-GONADOTROFINA CORIÔNICA	EXAME	62	27,00	1.674,00
99	HERPES 1 E 2 ANTICORPOS IGG	EXAME	125	35,70	4.462,50
100	HERPES 1 E 2 ANTICORPOS IGM	EXAME	125	35,70	4.462,50
101	HOMOCISTEINA	EXAME	62	45,67	2.831,54
102	LH HORMÔNIO LUTEINIZANTE	EXAME	312	19,00	5.928,00
103	FSH HORMÔNIO FOLICULOESTIMULANTE	EXAME	416	18,00	7.488,00

Para retomar e validar as substâncias, acessar o endereço eletrônico: <http://www.monteiro.pb.gov.br> e informar o código Z45B-DFAE-4204-1822





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



104	IMUNOGLOBULINA G - IGG	EXAME	104	28,35	2.946,30
105	IMUNOGLOBULINA A - IGA	EXAME	52	29,17	1.516,84
106	IMUNOGLOBULINA E - IGE	EXAME	52	27,17	1.412,84
107	IMUNOGLOBULINA M - IGM	EXAME	52	27,50	1.430,00
108	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	EXAME	125	22,37	2.791,25
109	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS	EXAME	125	22,67	2.833,75
110	OXALATO (ÁC. OXÁLICO) - SORO	EXAME	52	31,65	1.655,80
111	PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INTACTA	EXAME	125	32,00	4.000,00
112	PESQUISA DE HLA B27	EXAME	52	80,00	4.160,00
113	PROGESTERONA	EXAME	104	23,33	2.426,32
114	PROLACTINA	EXAME	416	26,17	10.886,72
115	PROTEÍNA URINÁRIA - 24H	EXAME	104	22,33	2.322,32
116	PROTEÍNAS TOTAIS	EXAME	125	19,00	2.375,00
117	PROTEÍNA URINÁRIA - 12H	EXAME	125	19,75	2.478,75
Total:					473.634,12

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2064 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

1.6000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.6210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Estadual

Este documento é válido e assinado eletronicamente pelo servidor público, conforme o Código ZAB-DFAE-4204-1822.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer o prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem a prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos.

Para retificar e validar a assinatura, acessar o link: https://www.monteiro.pb.gov.br/portal/verificacao/2A5B-DFAE-42D4-1822 e informar o código 2A5B-DFAE-42D4-1822





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal ao interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma das condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $i = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CÓDIGO 2A5B-DFAE-42D4-1822





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 02 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
 Prefeita Constitucional
 012.556.184-93

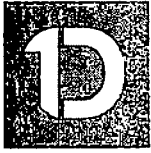
PELO CONTRATADO
POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA:
02498314490

POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA
POLLYANNA PATRICIA CHAVES SILVA
 024.983.144-90

Assinado eletronicamente por POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA 22/04/2024 14:28
 Data Cadastro: 22/04/2024 14:28
 CPF: 024.983.144-90
 Documento: 22/04/2024 14:28
 Assinado por: POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA
 22/04/2024 14:28
 Para obter o documento original, acesse o link: https://www.monteiro.pb.gov.br/portal/assinatura
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://monteiro.pb.gov.br/portal/assinatura

Assinado eletronicamente por POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA 22/04/2024 14:28 e informis o código 2A5B-DFAE-42D4-1822





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A5B-DFAE-42D4-1822

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA (CPF 024.XXX.XXX-90) em 03/04/2024 14:26:42 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 04/04/2024 08:58:25 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 04/04/2024 12:58:19 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 08/04/2024 09:59:00 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/2A5B-DFAE-42D4-1822>